

CONTRATO Nº 20240149

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240149, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Aveiro, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO E A EMPRESA A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de A VEIRO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, CNPJ-MF, Nº 04.542.916/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VILSON GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 17.062.826/0001-88, com sede na AV TAPARAIZ COUTO, 633, 19 RUA, BOM REMEDIO, Itaituba-PA, CEP 68180-660, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).ANANDA REBELO DA SILVA, portador do(a) CPF 947.415.062-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AVEIRO/PA, CONFORME ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº070900/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº012/2024., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003102	PAPEL CAMURÇA 40x50	UNIDADE	635,00	1,420	901,70
025496	GRAMPEADOR MÉDIO P/ GRAMPO 26/6	UNIDADE	273,00	26,360	7.196,28
	Grampeador médio p/ grampo 26/6; estrutura metálica; com base plástica; com aproximadamente 20cm de comprimento.				
063059	AGENDA COMERCIAL MÉDIA	UNIDADE	157,00	18,200	2.857,40
063071	CADERNO DE DESENHO	UNIDADE	1.125,00	8,130	9.146,25
063102	LIVRO DE PROTOCOLO 104 FOLHAS	UNIDADE	230,00	33,400	7.682,00
107343	TINTA P/ CARIMBO PRETA 40 ML	UNIDADE	125,00	14,050	1.756,25
107359	PAPEL 40 KG.	UNIDADE	500,00	2,200	1.100,00
143521	ALFINETES COM CABEÇA COLORIDO - CAIXA COM 100 UN	CAIXA	203,00	4,100	832,30
143522	ALMOFADA PARA CARIMBO NAS CORES AZUL, PRETA E VERMEL ESTOJO PLÁSTICO DIMENSÃO APROXIMADA 90x125 MM. Nº3	UNIDADE	148,00	5,350	791,80
143523	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO C/ ESTOJO	UNIDADE	284,00	2,490	707,16
143524	BANDEJA PORTA DOCUMENTOS COM 3 DIVISÓRIAS	UNIDADE	104,00	60,630	6.305,52
143525	BARBANTE EM FIBRA 100% ALGODÃO Nº 08 COM 184	UNIDADE	626,00	8,520	5.333,52
143526	BARBANTE EM FIBRA DE 100% ALGODÃO Nº06 COM	UNIDADE	621,00	17,900	11.115,90
143527	BARBANTE PLÁSTICO TIPO FITILHO COM 100MTS	UNIDADE	336,00	15,100	5.073,60

143528	BASTÃO COLA QUENTE - FINO	UNIDADE	625,00	0,350	218,75
143529	BASTÃO COLA QUENTE - GROSSO	UNIDADE	625,00	1,050	656,25
143530	BATERIA RECARREGÁVEL 6 FF2, 9 VOLT N600 MAH LN-8161 CX C/10 UND	UNIDADE	30,00	372,900	11.187,00
143531	BLOCO TILEMBRETE P/ RECADOS 92X82MM C/600FOLHAS	UNIDADE	427,00	9,660	4.124,82
143532	BOBINA PARA MÁQUINA DE CALCULAR CX C/ 30 UND	CAIXA	2,00	54,960	109,92
143533	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	850,00	0,970	824,50
143534	BORRACHA PONTA DE LÁPIS CX C/ 50 UND	CAIXA	238,00	17,060	4.060,28
143535	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 1/4 - 1 COR C/ 96 folhas	UNIDADE	1.710,00	5,940	10.157,40
143536	CALCULADORA ELETRÔNICA 8 DÍGITOS DISPLAY GRANDE	UNIDADE	127,00	16,620	2.110,74
143537	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, CORPO TRANSPARENTE, SEXTA FURO LATERAL, PONTA MÉDIA, BIC OU SIMILAR, DEVENDO ATENDER O PADRÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DA MARCA DE REFERÊNCIA COM SIMILARIDADE ATESTADA PELO ORGÃO COMPETENTE, INMETRO, CX C/ 50 UND	CAIXA	335,00	32,690	10.951,15
143538	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR PRETA CORPO TRANSPARENTE, SEXTAVADA, FURO LATERAL, PONTA MÉDIA, BIC PU SIMILAR, DEVENDO ATENDER O PADRÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DA MARCA DE REFERÊNCIA COM SIMILARIDADE ATESTADA PELO ORGÃO COMPETENTE, INMETRO, CX C/ 50 UND	CAIXA	196,00	30,690	6.015,24
143539	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR VERMELHA CORPO TRANSPARENTE, SEXTAVADA, FURO LATERAL, PONTA MÉDIA, BIC PU SIMILAR, DEVENDO ATENDER O PADRÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DA MARCA DE REFERÊNCIA COM SIMILARIDADE ATESTADA PELO ORGÃO COMPETENTE, INMETRO, CX C/ 50 UND	CAIXA	410,00	9,280	3.804,80
143540	CLIP Nº 3/0 EM AÇO NIQUELADO: MATERIAL CONFORME NORMA SAR 1010/20 CX C/ 50 UND	CAIXA	401,00	10,860	4.354,86
143541	CLIP Nº 30 CX C/ 50 UND	CAIXA	415,00	12,350	5.125,25
143542	CLIP Nº 6/0 EM AÇO NIQUELADO: MATERIAL CONFORME NORMA SAR 1010/20 CX C/ 25 UND	CAIXA	356,00	16,850	5.998,60
143543	COLA BRANCA LITRO VALIDADE DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	229,00	7,790	1.783,91
143544	COLA GLITER 23G. CAIXA COM 6 CORES, VALIDADE DE 12 MESES, A PARTIR ENTREGA	CAIXA	493,00	12,900	6.359,70
143545	COLA LÍQUIDA BRANCA NÃO TÓXICA DE 40G, CX C/ 12UN, VALIDADE DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	CAIXA	564,00	23,400	13.197,60
143546	COLA LÍQUIDA, P/ ISOPOR DE 40G CX C/ 12 UND, VALIDADE DE 12 MESES, ENTREGA.	CAIXA	145,00	50,900	7.380,50
143547	CONTRACAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC	PACOTE	235,00	17,900	4.206,50
143548	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE D'ÁGUA 18 ML INODORO CX C/ 12 UND, VALIDADE DE 12 MESES	CAIXA	1.636,00	2,500	4.090,00
143549	E V A COM GLITER - CORES DIVERSAS	UNIDADE	2.371,00	1,130	2.679,23
143550	E V A FINO - CORES DIVERSAS	UNIDADE	8,00	30,750	246,00
143551	ELÁSTICO (LIGA) PARA DINHEIRO AMARELO, PCT C/1KG	UNIDADE	1.610,00	0,800	1.288,00
143552	ENVELOPE AMARELO TAMANHO A4	UNIDADE	1.135,00	1,300	1.475,50
143553	ENVELOPE AMARELO TAMANHO OFÍCIO	UNIDADE	61,00	78,740	4.803,14
143554	ENVELOPE CARTA BRANCO TAMANHO 114X162 CX C/1000 UND	CAIXA	2,00	14,470	28,94
143555	ENVELOPE PLÁSTICO TRANSPARENTE 4 FURUS TAMANHO OFÍCIO - PACOTE COM 50UN	PACOTE	125,00	23,280	2.910,00
143556	ESPIRAL EM PLÁSTICO, PARA ENCADERNAÇÃO 09 MM	PACOTE	127,00	32,900	4.178,30
143557	ESPIRAL EM PLÁSTICO, PARA ENCADERNAÇÃO 21 MM	PACOTE	122,00	41,450	5.056,90
143558	ESPIRAL EM PLÁSTICO, PARA ENCADERNAÇÃO, 12mm	PACOTE	122,00	56,780	6.927,16
143559	ESPIRAL EM PLÁSTICO, PARA ENCADERNAÇÃO, 17mm	PACOTE	387,00	4,700	1.818,90
143560	ESTILETE ESTREITO DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA, LAMINA EM AÇO, COM LARGURA DE 9 MM, CABO EM POLIPROPILENO LAMINA EM AÇO CARBONO.	UNIDADE	167,00	8,400	1.402,80
143561	ESTILETE LARGO DE ALTA RESISTÊNCIA	UNIDADE	261,00	3,780	986,58
143562	EXTRATOR DE GRAMPO EM AÇO CROMADO TIPO ESPATULA COM APROXIMADAMENTE 15 CM	UNIDADE	116,00	5,390	625,24
143563	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA	UNIDADE	338,00	17,850	6.033,30
143564	FITA ADESIVA DUPLA FACE. EMBALAGEM EM ROLO, COM DADOS DO FABRICANTE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	E	971,00	3,750	3.641,25
143565	FITA ADESIVA DUREX TRANSPARENTE LARGA 45 MM X 50 MM, EMBALAGEM EM ROLO, COM DADOS DO FABRICANTE E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE DE 12 MESES	UNIDADE	556,00	3,750	2.085,00
143566	FITA ADESIVA EM PVC TRANSPARENTE, DIMENSÕES 12 MM X 30 MM, EMBALAGEM EM ROLO, COMO DADOS DO FABRICANTE E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE DE 12 MESES	UNIDADE	398,00	12,700	5.054,60
143567	FITA ADESIVA GOMADA.	UNIDADE			

	OPACA EM POLIETILENO				
	ADESIVO EM RESINA DE BORRACHA NATURAL				
	FABRICAÇÃO ROLO C/ DIMENSÕES DE 50MM X 50M, VALIDADE DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA				
143568	FITA ADESIVA TRANSPARENTE C/ DIMENSÃO DE 12 MM X 40 EMBALAGEM EM ROLO, COM DADOS DO FABRICANTE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	UNIDADE E	446,00	2,110	941,06
143569	FITA DE CETIM CORES DIVERSAS	UNIDADE	180,00	37,990	6.838,20
143570	FOLHA DE ISOPOR GROSSA - 15MM3	UNIDADE	305,00	14,990	4.571,95
143571	GIZ BRANCO - CAIXA COM 100UN	CAIXA	31,00	5,990	185,69
143572	GIZ COLORIDO - CAIXA COM 100UN	CAIXA	81,00	18,990	1.538,19
143573	GIZ DE CERA PEQUENO CX C/ 12UN	CAIXA	607,00	4,850	2.943,95
143574	GRAMPEADOR GRANDE P/ ATE 110 FOLHAS, P/GRAMPO 9/10	UNIDADE	96,00	62,800	6.028,80
143575	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/6 - CX C/ 5000 UND	CAIXA	100,00	22,350	2.235,00
143576	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO EMBALAGEM: CAIXA C/ 1000 UNIDADES, CONTENDO MARCA DO FABRICANTE.	CAIXA	536,00	8,820	4.727,52
143577	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 9/10 GALVANIZADO	CAIXA	283,00	30,440	8.614,52
143578	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE MADEIRA C/3500 GRAMPOS	CAIXA	242,00	20,360	4.927,12
143579	GRAMPO TRILHO METAL DIMENSÕES: 197MM X 2MM X 12MM - CX C/50 JOGOS	CAIXA	47,00	29,980	1.409,06
143580	GUILHOTINA	UNIDADE	18,00	396,000	7.128,00
143581	LÂMINA PARA ESTILETE ESTREITO	UNIDADE	45,00	5,350	240,75
143582	LÂMINA PARA ESTILETE LARGO	UNIDADE	45,00	6,890	310,05
143583	LÁPIS DE COR GRANDE C/ 12	CAIXA	806,00	2,150	1.732,90
143585	LÁPIS PRETO Nº CX C/ 144 UND.	CAIXA	541,00	35,180	19.032,38
143586	LAPISEIRA GRAFITE Nº 0,9 MM DE AÇO	UNIDADE	192,00	10,930	2.098,56
143587	LIVRO DE ATA -C/ 100 FOLHAS	UNIDADE	243,00	25,360	6.162,48
143588	LIVRO DE ATA DE 200 FLS	UNIDADE	293,00	52,950	15.514,35
143589	LIVRO DE PONTO, 4 ASSINATURAS FORMATO 21,6 X 32,0 CM - 100 FLS UND	UNIDADE	140,00	26,000	3.640,00
143590	MARCADOR DE TEXTO - CORES DIVERSAS CX C/ 12UN	CAIXA	136,00	7,800	1.060,80
143591	MARCADOR PERMANENTE CD/DVD, COR PRETO	UNIDADE	146,00	5,280	770,88
143592	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA RESMA C/ 400 FOLHAS	UNIDADE	910,00	62,380	56.765,80
143593	PAPEL CARTÃO CORES DIVERSAS 40 X 50 CM	UNIDADE	1.565,00	1,520	2.378,80
143594	PAPEL CASCA DE OVO CAIXA COM 50 FLS	CAIXA	838,00	21,900	18.352,20
143595	PAPEL CELOFANE COLORIDO 85X100CM - ROLO COM 50UN	UNIDADE	240,00	77,300	18.552,00
143596	PAPEL CELOFANE CORES DIVERSAS 45 X 90 CM - ROLO COM 50UN	UNIDADE	470,00	76,700	36.049,00
143597	PAPEL COLOR SET 120G - 47,5X66 CM, PACOTE COM 20 FOL	PACOTE	5,00	19,430	97,15
143598	PAPEL FOTOGRAFICO TAM. A4 BRILHANTE, GRAMATURA 115G - COM 50FLS	PACOTE	17,00	53,940	916,98
143599	PAPEL LAMINADO CORES DIVERSAS 45 X 50 CM	UNIDADE	1.050,00	3,950	4.147,50
143600	PAPEL OFICIO, RESMA COM 500 FOLHAS - CAIXA C/ 10 RES	CAIXA	1.088,00	289,990	315.509,12
143601	PAPEL VERGE 180G CORES DIVERSA CX C/ 50 FLS	CAIXA	610,00	21,300	12.993,00
143602	PASTA ARQUIVO, TIPO A-Z LOMBO LARGO EM PAPELÃO PRENSADO REVESTIDO COM PELICULA PLÁSTICA PROTECTORA, PROTETOR METALICO NAS BORDAS DA PARTE INTERIOR, FECHO METÁLI CO COM ALAVANCA DE ACIONAMENTO P/ ABERTURA, AUXILIANDO POR MOLA FIXADO POR 4 (QUATRO) REBITES, PRENDEDOR EM MATERIAL PLÁSTICO DE BOA RESISTÊNCIA, ORIFICIO DE MANUSEIO REVESTIDO DE MATERIAL PLÁSTICO OU METÁLICO, JANELA P/ IDENTIFICAÇÃO NO DORSO	UNIDADE	603,00	8,970	5.408,91
143603	PASTA MOLHA DEDOS PARA MANUSEAR PAPIIS - C/12G	UNIDADE	15,00	19,450	291,75
143604	PASTA PLÁSTICA POLINDA C/ ELÁSTICO 50 MM	UNIDADE	611,00	4,180	2.553,98
143605	PASTA PLÁSTICA POLIONDA C/ ELÁSTICO 32 MM	UNIDADE	761,00	8,710	6.628,31
143606	PASTA POLIONDA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE C/ ELASTICO	UNIDADE	1.006,00	6,650	6.689,90
143607	PASTA SANFONADA PARA PAPEL OFICIO, COM 12 DIVISORIAS	UNIDADE	166,00	57,350	9.520,10
143608	PERFURADOR DE PAPEL ATÉ 25 FLS. C/ RÉGUA POSICIONADO RA DE PAPEL	UNIDADE	91,00	23,950	2.179,45
143609	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE PARA ATÉ 100 FOLHAS	UNIDADE	72,00	260,000	18.720,00
143610	PILHA ALCALINA (AA) PEQUENA - PACOTE COM 8UN	PACOTE	75,00	15,990	1.199,25
143611	PILHAS ALCALINA (AAA) TIPO PALITO P/CALCULADORA PACOTE C/ 04 UND	PACOTE	137,00	7,990	1.094,63
143612	PORTA CANETA TRIPLO, MATERIAL EM ACRILICO	UNIDADE	101,00	12,020	1.214,02
143613	PRANCHETA EM ACRILICO, COM PRENDEDOR ZINCADO, PARA P ABEL A4	UNIDADE	183,00	15,580	2.851,14
143614	QUADRO MAGNETICO 1.30 X 2.20	UNIDADE	9,00	1.362,400	12.261,60
143615	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30 CM C/MARCAÇÃO CM E MM UND	UNIDADE	499,00	0,740	369,26
143616	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 50 CM C/ MARCAÇÃO CM E M M UND	UNIDADE	109,00	8,400	915,60
143617	TINTA QUACHE CX C/ 06 UND COM DIVERSAS CORES	CAIXA	765,00	3,100	2.371,50
143618	TINTA P/ PINCEL ATÔMICO COR AZUL MINIMO 37 ML	UNIDADE	286,00	6,900	1.973,40
143619	TINTA P/ PINCEL ATÔMICO COR PRETA MINIMP 37 ML	UNIDADE	286,00	4,300	1.229,80
143620	TINTA P/ PINCEL ATÔMICO COR VERMELHA MINIMO 37 ML	UNIDADE	135,00	11,200	1.512,00
143621	TINTA REABASTEDEDORA PARA QUADRO BRANCO CORES DIVERS AS - CX C/12UN	CAIXA	60,00	46,990	2.819,40
143622	TINTA REABASTEDEDORA P/ PINCEL DE QUADRO MAGNETICO CORES VARIADAS DE 1 LITRO	UNIDADE	20,00	195,850	3.917,00
143623	TINTA REABASTEDEDORA P/ PINCEL DE QUADRO MAGNETICO. CORES VARIADAS DE 10 ML	UNIDADE	30,00	7,790	233,70
143624	TRANSFERIDOR 360ø	UNIDADE	15,00	4,840	72,60
143625	CADERNO C/ARAME CAPA DURA 96 FOLHAS	UNIDADE	690,00	10,180	7.024,20

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 899.841,95 (oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº AD 003 2024, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia

do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do

contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1101.041220002.2.102 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23 de Agosto de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:
 - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de AVEIRO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AVEIRO - PA, 29 de Agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
CNPJ(MF) 04.542.916/0001-24



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
Prefeitura Municipal de Aveiro



CONTRATANTE

A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ 17.062.826/0001-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____